



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

25
2

ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se na Câmara Municipal de Caçapava, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no prédio sito na Praça da Bandeira, no. 151, a **2ª Audiência Pública para avaliação do Projeto de Lei Complementar Nº 08/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cid Diniz Borges, que institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal. - **ABERTURA** - Às nove horas foram constatadas as presenças dos vereadores: José Jaime Costa, Marcelo do Prado, Jorge dos Santos, Glauco Jannuzzi, Lúcio Mauro Fonseca e Reinalma Montalvão. **A Senhora Elisabete Natali Alvarenga, Presidente da Câmara**, toma assento à Mesa para conduzir os trabalhos e diz que a presente audiência tem por finalidade o cumprimento do disposto no artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Caçapava e artigo 140/A do Regimento Interno, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo legislativo de apreciação do **Projeto de Lei Complementar Nº 08/2019**. Diz que serão expostos os motivos da proposta, bem como esclarecimentos sobre as dúvidas e as anotações de reivindicações do público, especificamente sobre o tema do projeto. Convida os representantes do Executivo, Senhor Marcos Cetrone, **Assessor Legislativo** e Lair Henrique Nogueira Leme, **Secretária Municipal de Finanças** para fazerem parte da mesa dos trabalhos. **A Senhora Presidente** passa a palavra ao **Senhor Marcos Cetrone**, que procede a leitura do ofício que encaminhou o projeto de lei à Casa, bem como do projeto em si. Faz a leitura também das **Mensagens Aditivas** que foram deliberadas na última sessão ordinária. (são distribuídas cópias das referidas mensagens aos vereadores da Casa e vão anexas à ata). **O Senhor Marcos Cetrone** tece explicações às Mensagens Aditivas, salientando que são frutos da última audiência pública, após melhores análises. Faz a leitura da **Emenda Modificativa do vereador Milton**, que também é fruto da última audiência pública. Apresenta a estimativa de gastos e a arrecadação com a contribuição, cujas informações vão anexas à ata. **Franqueada a palavra aos vereadores e ninguém se manifesta. Franqueada a palavra ao público inscrito, cujas fichas vão anexas à ata.** Questões abordadas: expansão de iluminação, funcionamento do FUNDIB, participação social do órgão gestor do fundo, especulação imobiliária. **Nada mais** havendo a tratar, **a Senhora Presidente** agradece a presença de todos e declara encerrada a presente audiência pública, às nove horas e cinquenta e dois minutos, sendo esta ata lavrada. Eu, Denise Gonçalves, a redigi e a digitei.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente



Município de Caçapava

Estado de São Paulo


Caçapava, 04 de outubro de 2019

Ofício nº 510/2019

Assunto: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2019

Senhora Presidente

26

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 07/10/2019
Hora: 08:29

Assinatura

Tenho a satisfação em cumprimentá-lo e dirigir-me a Vossa Excelência para incluir, com fundamento no Artigo 149 da Resolução nº 3, de 20 de abril de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, que *Institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.*

Mensagem Aditiva

Ficam incluídos os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º ao Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º A unidade imobiliária para se enquadrar nas classes “1”, “2”, “3”, “4” e “5” do anexo de que trata o *caput* deste artigo deve ser servida com energia de Baixa Tensão, conforme classificação da empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 7º A unidade imobiliária denominada como “Empresarial” no anexo de que trata o *caput* deste artigo será aquela servida com energia de Média Tensão, conforme classificação da empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, independente da atividade que realize.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

27

§ 8º A unidade imobiliária denominada como “Corporativo” no anexo de que trata o *caput* deste artigo será aquela servida com energia de Alta Tensão, conforme classificação da empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, independente da atividade que realize.

§ 9º A unidade imobiliária classificada como “Industrial Rural” pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e que desenvolva atividade exclusivamente rural ou derivada de sua produção, será enquadrada como classe “2” no anexo de que trata o *caput* deste artigo.”

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

P.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

1



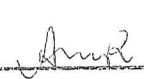
Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 08 de outubro de 2019

Ofício nº 517/2019

Assunto: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2019

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 08/10/2019
Hora: 13:45h
 Assinatura

Senhora Presidente

Tenho a satisfação em cumprimentá-la e dirigir-me a Vossa Excelência para incluir, com fundamento no Artigo 149 da Resolução nº 3, de 20 de abril de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, que *Institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.*

Mensagem Aditiva

Ficam incluídos os Parágrafos 4º, 5º. e 6º. ao Art. 6º. do Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. A prioridade da utilização dos recursos será na manutenção e substituição do parque de iluminação, a fim de reduzir os valores do consumo de energia elétrica.

§ 5º. A manutenção do parque já existente será realizada por ordem cronológica de protocolo de solicitação.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

29
S

§ 6º. O cronograma de expansão do parque deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDIP.”

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

P. 7
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^a. Sr^a.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

8



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

30

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019

Ficam modificados o **Parágrafo 2º do artigo 3º** e o **Artigo 6º**, do Projeto de Lei Complementar Nº 08/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º -.....

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização e controle dos valores arrecadados pela CIP." (NR)

Art.6º Fica constituído o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP – para onde serão carreados os recursos provenientes da contribuição, vinculados ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme regulamentação a ser realizada por lei ordinária." (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 08 de outubro de 2019.


Milton Garcez Gandra
VEREADOR - PODEMOS

31

ESTIMATIVA DE GASTOS

GASTO COM CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

R\$ 456.110,18

GASTO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL

R\$ 15.241,76

GASTO COM A GESTÃO DAS CONTAS DE CIP PELA EDP

R\$ 19.836,00

GASTO COM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

R\$ 250.000,00

TOTAL DE GASTOS

R\$ 741.187,94

32

ANEXO - VALOR DA CIP POR CLASSE

CLASSE	SEGMENTO	VALOR DA CIP	COTA
1	SOCIAL	R\$ 2,00	VALOR FIXO POR UNIDADE
2	RESIDENCIAL / RURAL	R\$ 8,00	VALOR FIXO POR UNIDADE
3	COMERCIAL (BT) (ATÉ 200 kWh)	R\$ 35,00	VALOR FIXO POR UNIDADE
	COMERCIAL (BT) (201 A 1000 kWh)	R\$ 50,00	VALOR FIXO POR UNIDADE
	COMERCIAL (BT) (ACIMA DE 1001 kWh)	R\$ 150,00	VALOR FIXO POR UNIDADE

32

ANEXO - VALOR DA CIP POR CLASSE

CLASSE	SEGMENTO	VALOR DA CIP	COTA
4	PODER E SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL	R\$ 150,00	VALOR FIXO POR UNIDADE
5	INDUSTRIAL (BT)	R\$ 209,00	VALOR FIXO POR UNIDADE
6	EMPRESARIAL (MT)	3,5%	DO VALOR DE CONSUMO SEM OS IMPOSTOS
7	CORPORATIVO (AT)	5,00%	DO VALOR DE CONSUMO SEM OS IMPOSTOS
ISENTOS	TEMPLOS RELIGIOSOS PODER E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ENTIDADES RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO		

FICHA DE INSCRIÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 10/10/2019

Projeto de Lei Complementar nº 08/2019 – de autoria do Chefe do Executivo – institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Nome: TELMO VERÂNICO

Pergunta: SE A TAXA DE ILUMINAÇÃO NA ÁREA RURAL CONTRIBUIRÁ PARA AINDA MAIS ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIAS.

FICHA DE INSCRIÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 10/10/2019

Projeto de Lei Complementar nº 08/2019 – de autoria do Chefe do Executivo – institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Nome: EDUARDO SILVA

Pergunta: ILUMINAÇÃO EXPANSÃO